



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Humana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170/2020

Aos **OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE GIRUÁ RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, N.º. 90, bairro Centro, inscrita no CNPJ N.º 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 533.314.600-44 e carteira de identidade N.º 4028064261, residente e domiciliado na Localidade de Boca da Picada, S/Nº, interior do município de Giruá - RS, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2020 REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, **homologado em 07 de Dezembro de 2020**, doravante denominada **FORNECEDOR(ES)**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos do **Decreto Municipal n.º 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do fornecimento dos itens descritos abaixo, para Secretarias Municipais de Giruá/RS, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor – FUNERÁRIA EXCELSIOR LTDA- ME, inscrita no **CNPJ sob N.º 89.080.170/0001-37**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 183, Centro da cidade de Giruá/RS, CEP: 98.870-000, Fone (55) 3361-1660, E-mail: zzronaldinho@bol.com.br, representada neste ato por seu representante legal Sr. Geinson Ricardo dos Santos Prunzel, inscrito no CPF N.º 013.542.430-56 e portador do RG N.º 1089195315.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	8.000	KM	8686 – SERVIÇO – TRANSLADO	-	R\$ 3,30	R\$ 26.400,00
02	15	UN	12314 – SERVIÇO – CONSTRUÇÃO DE CARNEIRA MORTUÁRIA ADULTO Dimensões: 80x220x65 cm (largura, comprimento e profundidade), dos quais teremos: contrapiso de 7 cm de concreto numa resistência de 18MPa; alvenarias de tijolo furado na espessura de 15 cm completa com revestimento, com argamassa de levantamento de 1:5 (cimento+areia+aglutinante), devidamente rebocada internamente (salpique, emboço e reboco) com argamassa d 1:1, 5:6 (ci+cal+areia), recebendo um tamponamento com laje de concreto armado pré moldada, na espessura mínima de 5cm com resistência de 25MPa. Em forma de chapas em três ou quatro unidades. Essas chapas de concreto serão devidamente rebocadas e rejuntadas com material apropriado a fim de evitar a saída de odor.	-	R\$ 975,00	R\$ 14.625,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

03	10	UN	13370 – SERVIÇO – CONSTRUÇÃO DE CARNEIRA MORTUÁRIA INFANTIL Dimensões: 60x160x55 cm (largura, comprimento e profundidade), dos quais teremos: contrapiso de 7 cm de concreto numa resistência de 18MPa; alvenarias de tijolo furado na espessura de 15 cm completa com revestimento, com argamassa de levantamento de 1:5 (cimento+areia+aglutinante), devidamente rebocada internamente (salpique, emboço e reboco) com argamassa 1:1, 5:6 (ci+cal+areia), recebendo um tamponamento com laje de concreto armado pré moldada, na espessura mínima de 5cm com resistência de 25MPa. Em forma de chapas em três ou quatro unidades. Essas chapas de concreto serão devidamente rebocadas e rejuntadas com material apropriado a fim de evitar a saída de odor.	-	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
04	10	UN	21588 – SERVIÇO FUNERAL COM URNA MORTUÁRIA INFANTIL A empresa contratada para este serviço, fornecerá as urnas mortuárias (infantil) onde terá como responsabilidade a higienização e preparação do corpo com roupas e véus cedidos pelos familiares, o transporte do corpo/deslocamento do corpo (dentro dos limites do município) até o local do velório, ficando também responsável pelo deslocamento do corpo (dentro dos limites do município) com carro fúnebre do local do velório até o cemitério, bem como o ato de sepultamento em um dos cemitérios do município de Giruá.	RIGON	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
05	50	UN	21589 – SERVIÇO FUNERAL COM URNA MORTUÁRIA ADULTO A empresa contratada para este serviço, fornecerá as urnas mortuárias (adulto), onde terá como responsabilidade a higienização e preparação do corpo com roupas e véus cedidos pelos familiares, o transporte do corpo/deslocamento do corpo (dentro dos limites do município) até o local do velório, ficando também responsável pelo deslocamento do corpo (dentro dos limites do município) com carro fúnebre do local do velório até o cemitério, bem como o ato de sepultamento em um dos cemitérios do município de Giruá.	RIGON	R\$ 980,00	R\$ 49.000,00
06	10	UN	21590 – SERVIÇO FUNERAL COM URNA MORTUÁRIA EXTRA GRANDE A empresa contratada para este serviço, fornecerá as urnas mortuárias (extra grande), onde terá como responsabilidade a higienização e preparação do corpo com roupas e véus cedidos pelos familiares, o transporte do corpo/deslocamento do corpo (dentro dos limites do município) até o local do velório, ficando também responsável pelo deslocamento do corpo (dentro dos limites do município) com carro fúnebre do local do velório até o cemitério, bem como o ato de sepultamento em um dos cemitérios do município de Giruá.	RIGON	R\$ 1.840,00	R\$ 18.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 122.325,00

- A empresa prestadora de serviço deverá sempre obedecer aos critérios obedecidos pela Lei Municipal 4.952/2013 que institui o Código de Postura do Município de Giruá e Decreto nº 690/2013.



- A empresa contratada para realizar o serviço de translado, deverá buscará o corpo de algum munícipe em outra cidade em todo o território nacional e efetuará o transporte deste até a funerária responsável pela preparação do corpo e atos de velório e sepultamento.
- O serviço deverá ser realizado com carro fúnebre do local/cidade onde ocorreu o óbito, até o destino final.
- A empresa contratada deverá realizar a confecção das carneiras mediante autorização de um servidor, o qual será designado pela Secretaria de Promoção Humana, o qual será responsável pela indicação do local para a prestação dos serviços.
- A contratada deverá manter pronta para uso, inicialmente, a quantidade de quatro carneiras mortuária adulto e duas carneiras mortuária infantil, sendo rebocadas na parte interna e com as lajes soltas colocadas sob as mesmas. Após o sepultamento a empresa tem o prazo de até três dias corridos para realizar o reboco na parte externa.
- Para efeitos de sepultamento, maiores de 12 (doze) anos são considerados adultos.
- A empresa contratada para fornecer as urnas mortuárias (adulto, infantil e extra grande), terá como responsabilidade o transporte – busca ou recebimento do corpo (dentro dos limites do município de Giruá), a preparação e higienização do corpo com roupas, véus e flores cedidos pelos familiares e o deslocamento do corpo até o local do velório, dentro do município de Giruá. Ficará também de responsabilidade da empresa o deslocamento do corpo com carro fúnebre do local do velório até o cemitério, bem como o ato de sepultamento.
- O ato de sepultamento compreende a colocação das lajes na parte superior da carneira, vedando todas as partes que possa causar odor. Os materiais para a vedação e o funcionário responsável pelo ato de sepultamento fica por conta da empresa contratada.
- A empresa somente poderá realizar os serviços mediante contato e autorização por parte de um servidor, o qual será designado como responsável da Secretaria Municipal de Promoção Humana para liberar o serviço.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 110/2020**.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



4 - DOS PREÇOS:

A qualquer tempo, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do licitante.

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverão ser enviadas para o endereço: almoxarifado.girua@gmail.com

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

8 - DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

A prestação dos serviços deverá ser durante a semana, nos finais de semana e feriados, além do plantão 24 horas.

No que se refere ao serviço de translado, a quilometragem será contada a partir do local de saída (Giruá) até o destino, ida e volta, retornando até a funerária responsável pelos demais serviços no município de Giruá-RS. A secretaria solicitará os EMPENHOS por quilômetros, nas quantidades necessárias para cada translado.

No que se refere aos locais para serviço funeral com urna mortuária: Ato de velório (cerimônia fúnebre): Na funerária (sem custos adicionais ao município) ou na capela mortuária (cedida por meio de autorização) ou em demais locais dentro do município de Giruá (igrejas e salões comunitários etc); Sepultamento: Junto ao Cemitério Municipal de Giruá na Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 575, bairro Hortêncio (onde a liberação e designação do local (carneira) deverá ser



solicitada ao Plantão responsável disponibilizado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana), ou demais Cemitérios no Município de Giruá, sob responsabilidade da família/funerária. A primeira entrega de carneiras será em até cinco dias, um total de seis carneiras, sendo: quatro carneiras mortuárias adulto e duas carneiras mortuária infantil. Sempre deverá ter a reserva de duas carneiras adultos e uma infantil construídas. A indicação/marcação do local de construção será por servidor designado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Os serviços que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O responsável pela fiscalização do serviço será o servidor designado, da Secretaria Municipal que fará o acompanhamento de cada entrega.

Verificada a desconformidade de itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis previamente a cada viagem, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;

Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Presencial Nº 110/2020 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.



O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 110/2020, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;



Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - DA RESCISÃO:

O presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios resultantes da entrega do objeto/material licitado.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 110/2020, devendo entregar somente produtos das marcas indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço a ser assinada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15 – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá RS, 08 de Dezembro de 2020.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

FUNERÁRIA EXCELSIOR LTDA- ME
Fornecedor Registrado

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF: